



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 314/2025**, de autoria da Mesa da Câmara, que *“Dispõe sobre a municipalização dos trechos das rodovias estaduais que menciona e dá outras providências”*.

A **Emenda nº 02** é de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa, e pretende acrescentar e detalhar trecho da Raposo Tavares na região do Bairro Brigadeiro Tobias, “Avenida Bandeirantes”.

Ocorre que, em que pese a nobre intenção parlamentar, como já mencionado no PL 132/2023, e também no parecer o PL principal deste projeto, **tal providência possui inconstitucionalidade formal orgânica, e violação ao Pacto Federativo** previsto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, sendo inviável tal proposição por meio de iniciativa parlamentar, no âmbito municipal, de cunho forçado, frente outro ente federativo.

Portanto, concluímos pela **inconstitucionalidade da Emenda 02 ao PL 314/2025**.

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

